

Provimento N 25, DE 03 DE julho DE 2014.

Modifica dispositivo da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecendo nova regulamentação com relação ao cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e tendo em vista as orientações exaradas no procedimento administrativo nº 0011164-15.2013.4.04.8000 (DOC SEI 2029911), resolve:

Art. 1º O art. 238 do Provimento nº 17, de 15 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 238. O cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça na Subseção Judiciária é obrigatório nos Municípios constantes do anexo VI, considerado o parâmetro de 60km de distância da respectiva sede. (NR)

§ 1º Quando excedida a distância estabelecida no *caput*, o cumprimento de mandados nos Municípios atendidos por Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal somente será obrigatório nos casos em que houver Oficial de Justiça lotado na sede da respectiva UAA. (NR)

§ 2º Ressalvam-se da regra do *caput* os mandados de natureza executiva. (NR)

§ 3º O cumprimento de mandados, inclusive aqueles de natureza executiva, fora do âmbito definido no *caput e § 1º*, será realizado, se necessário, mediante justificativa do Magistrado e com autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados, onde houver. (NR)

§ 4º Quando autorizados por lei, os atos processuais deverão ser efetivados pela via eletrônica ou pelo correio, ressalvada a hipótese prevista no § 3º. (NR)

§ 5º O comparecimento das testemunhas às audiências deverá seguir o rito estabelecido nos artigos 256 e 257 desta Consolidação. (NR)

§ 6º A Direção do Foro da Subseção Judiciária deverá disponibilizar, na medida do possível, veículo para auxiliar o deslocamento dos Oficiais de Justiça naqueles Municípios abrangidos pelo *caput* e pelo § 1º. (NR)

§ 7º A atualização dos Municípios constantes do anexo VI será divulgada apenas por meio eletrônico, no sítio da Corregedoria Regional. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor no dia 28 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Brum Vaz, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 15/07/2014, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2030952** e o código CRC **4E903A8D**.